



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER TÉCNICO

### **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 30/2021**

### **Processo Administrativo nº 191/2021**

**Objeto:** Parceria para a consecução de objetivo de interesse público e recíproco mediante a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades do Programa Municipal de Sucessão Rural, instituído através da Lei Municipal nº 4.862 de 02 de junho de 2021, para incentivo a educação voltada ao meio rural, através da execução do projeto "Programa para a Formação Superior para a Sucessão Rural", conforme plano de trabalho.

**Proponente:** Fundação Regional Integrada - FURI

Trata-se de parecer técnico acerca da possibilidade de ser firmado Termo de Colaboração com a Fundação Regional Integrada - FURI, para a execução do projeto "Programa para a Formação Superior para a Sucessão Rural", baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017.

Após análise da documentação apresentada pelo proponente quanto ao atendimento das exigências contidas nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 72/2017, emite-se o seguinte parecer:

Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Colaboração, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da Sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público propostas pela Administração.

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, considerando que o setor agropecuario possui grande importância constituindo-se como alicerce financeiro para o estado do Rio Grande do Sul, sendo referência para todo o Brasil. Observa-se que a cidade de Frederico Westphalen, juntamente com as cidades vizinhas, possui destaque no incentivo e na produção agropecuária, tornando necessária a inclusão setorial da agropecuária com a educação, a fim de estimular a juventude para a permanência no campo bem como para a inclusão destes jovens no meio rural.

Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município, conforme Lei Municipal nº 4.862 de 02 de junho de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária.

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: prestação de contas;

No que se refere ao atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, o proponente apresentou a documentação em conformidade com o Art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e art. 20 do Decreto Municipal nº 72/2021.

Considerando que os documentos apresentados pelo proponente, atendem os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 72/2017, concluímos que o proponente está apto a firmar a parceria com o Município de Frederico Westphalen.

Encaminhe-se a assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico.

Frederico Westphalen, 22 de outubro de 2021.

